



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO n.º. 049/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Gabriela Villanova de Siqueira 03540100008, com sede em Rua Boa Vista do Norte, n.º 170, bairro Salgado Filho Santa Maria/RS, CNPJ N.º 27.124.674/0001-54, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) J Gabriela Villanova de Siqueira 03540100008, portador(a) RG n.º 2113468199 e do CPF n.º 035.401.000-08, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissionais para ministrarem oficinas que serão ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Centro de Referência de Assistência Social.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Após assinatura do contrato, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para estar à disposição do município para prestação do serviço.

2.2. Os serviços serão ser executados no Centro de Referência de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que seja na sede do Município.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 6000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gabriela V. 



- 4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:
- 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 2.063 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - 3.3.90.39.00.00.00.00. 1097 Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente, **após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente** e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

5.1.2. Para fins de pagamento, o prestador de serviço deverá apresentar na Secretaria Municipal de Assistência social, o relatório das atividades mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 01 ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 018/2018** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 018/2018** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;



IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

9.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

9.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 03 de dezembro de 2018.

Gilson de Almeida

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gabriela Villanova de Siqueira

03540100008
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

I. _____

II. _____